

Boletim de Serviços Eletrônico em 25/03/2024

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

# RESOLUÇÃO CONSUNI - UFR/UFR № 89, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,

CONSIDERANDO a <u>Resolução CONSUNI/UFR nº 82, de 1 de setembro de 2023</u>, que dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a <u>Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014</u>, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a <u>Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018</u>, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na <u>Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014</u>;

CONSIDERANDO a <u>Resolução CONSEPE/UFR nº 21, de 15 de março de 2023</u>, que institui a Política de Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO os documentos oriundos do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, que estabelece o desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento de produtos, inovação tecnológica e propriedade intelectual, como linhas de extensão para as Universidades brasileiras; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.003026/2024-50,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a operacionalização dos programas de extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 2º Entende-se como programas de extensão, os conjuntos articulados de ações com a finalidade de aplicar, compartilhar e produzir conhecimentos entre a universidade e a sociedade em geral, por meio da execução de:

I - projetos;

- II cursos/oficinas;
- III eventos; ou
- IV prestações de serviços.
- Art. 3º Os programas de extensão:
- I têm caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientações para um objetivo comum;
- II devem ser estruturantes da extensão e pautar-se na indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa;
- III podem ter vigência definida ou serem de caráter permanente a depender da natureza da ação;
- IV devem ter registro no módulo Extensão do Sistema Unificado de Administração Pública da Universidade Federal de Rondonópolis e serem coordenados por servidores com númeração do Sistema Integrado de Administração de Pessoal ativo da universidade.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Extensão será a responsável por receber, acompanhar e avaliar todos programas de extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

- Art. 4º Os programas de extensão, reconhecidos pela Instituição, incluem cinco formas organizativas:
- I Programas Acadêmicos propostos por uma ou mais unidades acadêmicas de ensino a fim de promover ações extensionistas relacionadas aos campos do conhecimento de referência específica;
- II Programas Institucionais ações permanentes e estruturantes de extensão, que integrem uma ou mais linhas da extensão de modo interdisciplinar, interprofissional e intersetorial;
- III Programas Interinstitucionais ações organizadas em rede de instituições parceiras, sejam de ensino ou outras entidades sociais, a partir da celebração de cooperação técnico-científica ou convênio;
- IV Programas Governamentais ações oriundas de propostas governamentais que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional; e
- V Programas Internacionais ações organizadas a partir da celebração de cooperação técnico-científica ou convênio com entidades e agências de abrangência internacional voltadas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas ou por países que possuam Tratado de Amizade com o Brasil.
- § 1º Os Programas Acadêmicos deverão apresentar carta de anuência do Diretor ou Diretor Adjunto e ata de aprovação da submissão da proposta emitida pelas Congregações dos Institutos e Faculdades envolvidas na proposta.
- § 2º Os Programas Institucionais, Interinstitucionais, Governamentais e Internacionais deverão apresentar carta de anuência do gestor máximo da instituição ou da Pró-reitoria de Extensão.
- § 3º Todos os programas de extensão devem ser aprovados pelo Comitê Assessor da Extensão ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 4º Todos os programas de extensão devem obedecer ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas.

## CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

- Art. 5º Os Programas Acadêmicos têm a finalidade de promover ações de extensão em estreita relação com as áreas de referência das Unidades Acadêmicas e conforme as grandes áreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- Art. 6º A coordenação do Programa Acadêmico que envolve mais de uma unidade deve ser definida entre os membros proponentes.
- Art. 7º Os Programas Acadêmicos podem ser propostos por órgãos administrativos ou suplementares da universidade, quando o caráter da proposta for permanente.

## SEÇÃO II

#### DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

- Art. 8º Os Programas Institucionais são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e serão conduzidos, conforme sua natureza:
- I Indução programas voltados para mapear o desenvolvimento de áreas do conhecimento e auxiliar na construção de novas ações a serem desenvolvidas pela universidade;
- II Fomento programas com foco na seleção e fomento de projetos de extensão nas diversas linhas da Política de Extensão ou com foco específico; e
- III Intervenção/Execução programas com execução direta da Pró-Reitoria de Extensão em parceria com outras unidades acadêmicas e/ou administrativas.
- Parágrafo único. Os Programas Institucionais podem reunir várias naturezas distintas, conforme as demandas de seu planejamento estratégico.
- Art. 9º O coordenador geral dos Programas Institucionais será selecionado e nomeado pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 10. Para serem institucionalizados, os programas devem atender aos critérios abaixo:
- I abranger, ao menos, três áreas do conhecimento, consagradas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- II abranger, ao menos, três modalidades de extensão;
- II contemplar as linhas de extensão previstas na classificação do documento construído no Fórum de Pró-Reitores de Extensão FORPROEX;
- III ser de interesse acadêmico, em resposta às Políticas Institucionais; e
- IV demonstrar viabilidade de execução permanente da ação.
- Parágrafo único. A institucionalização de programas dar-se-á por solicitação das unidades acadêmicas e/ou administrativas, por meio de seu dirigente máximo.
- Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão emitir a minuta do Programa Institucional e fazer o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 12. Os Programas Institucionais possuem caráter permanente e deverão emitir relatório anual de suas ações a ser apresentado ao Comitê Assessor da Extensão ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## SECÃO III

## DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS

- Art. 13. Os Programas Interinstitucionais serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e oriundos de acordos ou convênios entre a universidade e outras instituições de ensino ou entidades sociais.
- Art. 14. Caberá à Pró-reitoria de extensão nomear o representante institucional para o acompanhamento e gestão dos Programas Interinstitucionais.
- Art. 15. Os estudantes da universidade poderão realizar mobilidade acadêmica nacional para participar de Programas Interinstitucionais.
- Art. 16. Toda participação estudantil em Programas Interinstitucionais deverá ser certificada pela instituição gestora da ação e poderá ser aproveitada para o processo de curricularização da extensão da universidade.

# SEÇÃO IV

## DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- Art. 17. Os Programas Governamentais são oriundos de propostas estatais que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.
- Art. 18. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão monitorar a publicação de Programas Governamentais e dar publicidade de suas ações no interior da Instituição.
- Art. 19. Caberá à Pró-reitoria de extensão nomear o representante institucional para o acompanhamento e gestão dos Programas Governamentais.

# SEÇÃO V

#### DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

- Art. 20. Programas Internacionais são ações organizadas e fomentadas por entidades e agências de abrangência internacional voltadas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas ou por países que possuam Tratado de Amizade com o Brasil.
- Art. 21. A universidade deve induzir sua comunidade na participação de Programas Internacionais de extensão a fim de contribuir para a promoção da internacionalização da Instituição.
- Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão em parceria com a Secretaria de Relações Internacionais, orientar a comunidade acadêmica quanto à participação em Programas Internacionais de extensão.
- Art. 23. Os Programas Internacionais de pesquisa que possuírem dimensões extensionistas devem ser registrados no módulo Extensão do Sistema Unificado de Administração Pública.
- Art. 24. Estudantes que participarem de Programas Internacionais de pesquisa articulada à extensão ou de ensino articulado à extensão poderão validar as ações na forma de Creditação das Atividades Curriculares de Extensão, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. O registro das ações dos programas devem valorizar a participação da universidade no esforço internacional de alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- Art. 26. Os programas que possuírem captação de recursos externos devem ser desenvolvidos com fundações de apoio a partir da celebração de instrumentos jurídicos adequados, conforme orientação

institucional.

- Art. 27. Todos os programas de extensão devem ser registrados no módulo de extensão do Sistema Unificado de Administração Pública a fim de promover o reconhecimento institucional e da participação estudantil nestas ações.
- Art. 28. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão para apreciação.
- Art. 29. Esta resolução entra em vigor em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza**, **Docente UFR**, em 25/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0307512** e o código CRC **BD7C08C7**.

Referência: Processo nº 23853.003026/2024-50

SEI nº 0307512